

# REPÚBLICA PORTUGUESA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 232

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública, tendo estudado o projecto de lei n.º 220-A, de iniciativa do Sr. Deputado Baltasar Teixeira, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

A disposição contida no artigo 2.º do referido projecto de lei, já regulada pelo Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, foi igualmente considerada no código recentemente aprovado nesta Câmara, que diz no seu título 10.º (Fazenda e Contabilidade Municipal):

«Art. 117.º A receita municipal é ordinária, extraordinária e especial.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 1913.

Art. 119.º Os impostos directos são:

.....  
.....

2.º Uma percentagem sobre os rendimentos em que não incidam as contribuições especificadas no número anterior, como os de lavra de minas, os de juros de capitais e outros, exceptuando, porém, os rendimentos isentos por lei expressa e os vencimentos dos empregados telégrafo-postais».

Nestes termos, repetimos, sômos de parecer que o projecto deve ser aprovado.

Jacinto Nunes.  
Francisco José Pereira.  
Barbosa de Magalhães.  
Pires de Campos.

### Projecto de lei n.º 220-A

Artigo 1.º E autorizada a Câmara Municipal do concelho de Elvas a cobrar por adicional às contribuições directas do Estado (predial, industrial e sumptuária) ou àquellas que as substituírem, a percentagem sufficiente para produzir de receita, em cada anno, a soma global de 15.000 escudos.

§ único. A importância das anulações, que houver, do

referido adicional, em cada ano, será compensada no lançamento do ano immediato.

Art. 2.º Igualmente fica autorizada a mesma câmara a cobrar, pela forma como vinha expressa nos artigos 68.º, n.º 2.º e 78.º, § 1.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, a percentagem de 47 por cento, sobre os rendimentos dos capitais mutuados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Deputado, *Baltasar Teixeira*.

Ex.<sup>mos</sup> Srs. Deputados da Nação.— A Comissão Administrativa do Municipio de Elvas, zelando como lhe cumpre os interesses do seu concelho, vem ponderar respeitosamente a V. Ex.<sup>as</sup> os factos seguintes:

Desde o ano de 1903 até 1912, as administrações municipais tem votado sem alteração, para as necessidades do concelho, a percentagem de 47 por cento adicional às contribuições directas do Estado (predial, industrial, renda de casas e sumptuária) ou àquellas que as substituísem, tendo essa percentagem produzido, em média até 1910, aproximadamente, a receita de 14:500\$000 réis, conforme se conhece pelo mapa junto.

Em 1911, porém, essa receita baixou quasi uns 400\$000 réis, e em 1912 o descaimento atingiu a cifra elevada de 1:000\$000 réis, causando um verdadeiro desequilibrio nas finanças do municipio, cujas contas accusam já, em respeito àqueles dois anos, um deficit de 2:622\$010 réis.

As causas dum tal decrescimento conhecem-nas V. Ex.<sup>as</sup> bem pelas disposições do decreto de 4 de Maio de 1911, que isentou de contribuição predial os prédios de rendimento colectável até 5\$000 réis, e dispensou uma boa parte da contribuição de renda de casas; e ainda por outras leis, que desnecessário se torna citar, com as quais o Governo Provisorio da República entendeu, na sua missão

patriótica, dotar o país, resultando das maiores despesas para os municípios, tais como o aquartelamento e mobiliário da guarda republicana, custeio das repartições de registo civil e outras; e ainda o decreto de 20 de dezembro de 1911, relativo à instrução primária, que aumentou de 1:595\$000 réis para 2:440\$000 réis a verba com que o município de Elvas contribuía das suas receitas gerais para as despesas da mesma instrução.

Quanto às receitas para o ano futuro de 1914 sucede mais, a respeito da contribuição de renda de casas, que a isenção é total, a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, e assim este município, se a falta daquela receita não fôsse compensada, seria prejudicado na quantia de 803\$621 réis, que tanto será o produto da referida contribuição, no ano corrente, e lançada quanto a 1912.

De todo o expendido evidencia-se claramente que apesar de neste município se ter invariavelmente votado a percentagem de 47 por cento, com igual incidência, essa receita acusa uma baixa de 1:000\$000 réis, em números redondos, e subirá a mais de 1:800\$000 réis, com a extinção da contribuição de renda de casas; e atentando na diferença da verba exigida para as despesas da instrução primária, que subiu de 1:595\$000 réis para 2:440\$000 réis, o desequilíbrio monta a 2:645\$000 réis que em poucos anos se traduziria num verdadeiro descalabro na administração municipal.

Ora, a comissão que actualmente gere os negócios do município não pretende agravar os contribuintes, mas não pode prescindir do quantitativo integral das anteriores receitas e do equilíbrio das mesmas com as respectivas despesas, para poder fazer face aos encargos legítimos e legalmente criados e impulsionar, nos limites possíveis, os melhoramentos e medidas progressivas que as muitas necessidades do concelho imperiosamente reclamam.

Nestas condições, a comissão impetrante, chamando a atenção cuidadosa de V. Ex.<sup>as</sup> para os factos apontados, roga-vos que seja autorizada a Câmara de Elvas a cobrar uma percentagem que, aplicada à contribuição sumptuária e aos novos rendimentos colectáveis dos prédios sujeitos à contribuição predial (ou quaisquer outros que substituïrem os impostos directos do Estado) produza aproximadamente em cada ano, e independentemente de

anulações, a receita global de 15:000\$000 réis, e que a percentagem de 33 por cento que tem sido aplicada até 1912 sobre os rendimentos dos capitais mutuados, possa, equiparando-se à anterior, ser elevada a 47 por cento, pela forma como vinha expressa nos artigos 68.º n.º 2.º e 71.º, § 1.º, do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896,— não só por ser inteiramente justo que a uzura, juridicamente considerada, pague para as despesas do concelho em igualdade com o sacrificio que se tem exigido dos demais contribuintes, como também por ser necessário equiparar as receitas com as despesas, fazendo desaparecer gradualmente o *deficit* apontado.

A comissão signatária, carecendo do deferimento, ainda na presente sessão legislativa, desta sua justificada súplica,— porque se trata da fixação da principal fonte de receitas do concelho já para o futuro ano civil— confia do espirito sabedor de V. Ex.<sup>as</sup> a sua justa solução.

Saúde e Fraternidade.

Elvas, em sessão de 21 de Maio de 1913.—O presidente da comissão, *Julio de Alcântara Botelho*.—O vice-presidente, *João António Pinto Bagulho*.—O vogal, *José Vicente Branco*.—O vogal, *Matias Florêncio*.

Mapa dos impostos municipais directos cobrados no concelho de Elvas e lançados por adicional (47 por cento) às contribuições directas do Estado, nos anos de 1903 a 1912:

Ano de 1903 .....	14:548\$648
Ano de 1904 .....	13:967\$880
Ano de 1905 .....	14:362\$077
Ano de 1906 .....	14:413\$055
Ano de 1907 .....	14:573\$786
Ano de 1908 .....	14:541\$735
Ano de 1909 .....	14:443\$430
Ano de 1910 .....	14:520\$922
Ano de 1911 .....	14:159\$407
Ano de 1912 .....	13:588\$689

Elvas, em 21 de Maio de 1913.—O presidente da comissão administrativa do município, *Julio de Alcântara Botelho*.